

LEI MUNICIPAL nº 601/01

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do *FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO*.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu ALVARINO FACCIN Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO = CMACS/FUNDEF**, órgão de fiscalização e controle dos recursos destinados ao ensino fundamental e à valorização do magistério, vinculado à estrutura de administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política de educação.

§ único - Para fins desta lei, equivalem-se as expressões CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL do FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CMACS/FUNDEF.

Artigo 2º - O Conselho será constituído paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais com 04 (quatro) membros e respectivos suplentes a saber:

I - Representante do Departamento de Educação e Cultura.

II- Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.

III - Representante dos Pais de alunos do Ensino Fundamental Público Municipal.

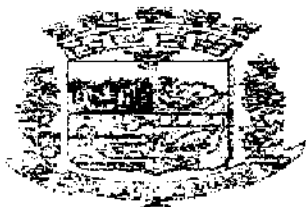
IV - Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ primeiro - Os membros do Conselho, a que se referem os incisos II a IV, serão indicados em assembléia própria, mediante eleição entre seus pares.

§ segundo - O representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ terceiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo autorizada a recondução total ou parcial por mais um mandato.

§ quarto - A participação nas atividades do Conselho e em suas reuniões não implica em qualquer tipo de remuneração, conforme dispõe o art. 4º, § 4º da Lei nº 9424/96, sendo considerado serviço público relevante.



Artigo 3º - Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no exercício de suas funções, além do fornecimento de recursos técnicos administrativos, materiais e estrutura física para o seu regular funcionamento, serão custeados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF ao Município, efetuados em conta especial aberta junto ao Banco do Brasil S/A. para conferir sua regularidade e exatidão, para o que deverá exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco.

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual, comunicando ao Chefe do Executivo Municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros Municípios do Estado, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF.

III - realizar reuniões mensais para apreciação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, solicitando, se necessário, cópia de avisos de créditos ou extratos à conta do FUNDEF junto ao Banco do Brasil S/A.

IV - informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEF, principalmente no tocante à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%), designada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;

V - exigir a elaboração, se for o caso, o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VI - aprovar os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que contenham informações relativas ao FUNDEF, formalizando e dando legitimidade ao esperado e necessário exercício do controle social sobre o Fundo;

VII - exigir dos dirigentes das escolas e do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações;

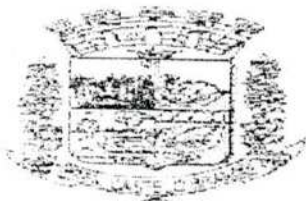
VIII - acompanhar o processo da elaboração orçamentária da Prefeitura Municipal para verificar se as dotações correspondentes ao FUNDEF estão definidas corretamente.

IX - acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, por meio dos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para conferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

X - realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

XI - elaborar pareceres sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados;

XII - deliberar sobre encaminhamento e consultas dirigidas ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.279.959/0001-70
Administração: ALVARINO FACCIN
" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

XIII – realizar estudos técnicos, que venham subsidiar a gestão dos recursos, inclusive mediante assessoria externa;

XIV – divulgar, mensalmente, dados e informações relevantes ao desempenho dos valores dos recursos do Fundo, bem como sua aplicação, para domínio público;

XV – interagir com outros segmentos da sociedade visando a democratização das informações inerentes ao Fundo;

XVI – encaminhar pareceres aos órgãos competentes (executivo, legislativo, judiciário e Tribunal de Contas);

XVII – denunciar irregularidades, quando comprovadas, quanto a os dados do Censo Escolar, distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEF.

XVIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX – divulgar relatório anual de suas atividades;

XX – emitir parecer sempre que solicitado por autoridade competente ou que entender necessário, sobre questões ligadas à sua área de competência;

XXI – exercer outras atividades correlatas;

Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, em data pré-fixada, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 48,00 horas, pelo Presidente do Conselho, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Conselho elegerá o Presidente dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para idêntico período.

Artigo 7º - O Conselho, por ato próprio, aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 25 de julho de 2001

ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal